

162698



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ofício nº **4.598 /2007/SPC/GAB**

Brasília - DF, 03 de dezembro de 2007.

Ao Senhor

PAULO SÉRGIO CAVALHEIRO

Diretor de Fiscalização do Banco Central do Brasil
SBS – Quadra 3 – Bloco “B” – Edifício-Sede
70074-900 - Brasília - DF

*Ao
Desid/6ASIN.
Em 10/12/2007.*

Sidnei Corrêa Marques
9.137.561-4
Consultor da Diretoria

Assunto: **Convênio de Cooperação BCB-SPC**

Prezado Senhor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho para conhecimento, o Convênio de Cooperação nº 001/2007 firmado entre a Secretaria de Previdência Complementar e o Banco Central do Brasil e uma cópia do extrato do referido Convênio publicado no D.O.U nº 230, Seção 3, Pág. 128, conforme determinado na cláusula décima primeira.
2. Em nome desta Secretaria de Previdência Complementar, venho agradecer esta Autarquia pela celebração de Convênio de Cooperação com esta Secretaria, para fins de intercâmbio de informações.
3. Reiterando protestos de elevada estima e consideração, subscrevo e coloco-me a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

RICARDO PENA PINHEIRO

Secretário-Adjunto de Previdência Complementar
Ministério da Previdência Social

*Esplanada dos Ministérios – Bloco “F” – 6º andar – Gabinete
70059-900 - Brasília - DF
Tel: (61) 3433-5260/5261*

Previdência Social - 84 anos - mais perto de você.

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O BANCO
CENTRAL DO BRASIL E A
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR, PARA FINS DE
INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES.**

O **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com sede no SBS, Quadra 3, Bloco "B", Edifício-Sede, Brasília-DF, registrado no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, doravante denominado simplesmente **BCB**, neste ato representado, na forma do Capítulo IV, art. 13, inciso III, do Regimento Interno desta Autarquia, por seu Diretor de Fiscalização, **PAULO SÉRGIO CAVALHEIRO**, e a **SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**, órgão federal integrante do Ministério da Previdência Social, doravante denominada **SPC**, neste ato representada pelo Secretário de Previdência Complementar, **LEONARDO ANDRÉ PAIXÃO**, considerando o disposto no art. 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, no art. 28 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no art. 64, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, celebram o presente Convênio de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente Convênio é instituir e disciplinar o intercâmbio de informações entre o BCB e a SPC e produzir ações coordenadas de supervisão das instituições sob suas alçadas, objetivando maior eficiência em suas áreas de competência, respeitadas as respectivas atribuições, responsabilidades e limitações legais.

Parágrafo 1º O intercâmbio de informações tem como objetivo prover as partes convenientes de dados que permitam melhorar o acompanhamento dos desempenhos operacional, econômico e financeiro das instituições e das entidades supervisionadas, bem como o cumprimento de suas atribuições institucionais.

Parágrafo 2º O intercâmbio de informações entre o BCB e a SPC refere-se às atividades desempenhadas pelas instituições e entidades cuja supervisão esteja a eles atribuída.



Parágrafo 3º A cooperação nas ações de supervisão e de intercâmbio de informações inclui as operações realizadas e as posições detidas pelas instituições e entidades supervisionadas.

Parágrafo 4º O BCB e a SPC poderão propor ações coordenadas de supervisão, observadas as respectivas áreas de competência e responsabilidades.

Parágrafo 5º O BCB e a SPC, de forma conjunta, quando necessário e no âmbito de suas competências legais, podem baixar normas de caráter prudencial e operacional relativamente à atuação das instituições e das entidades supervisionadas.

Parágrafo 6º O BCB e a SPC avaliarão, de forma conjunta, por solicitação de uma das partes convenientes, as operações em que as instituições e as entidades supervisionadas estejam envolvidas.

Parágrafo 7º O treinamento recíproco de servidores do quadro funcional do BCB e da SPC, no âmbito do intercâmbio de informações, deve ser realizado de forma a aprimorar o conhecimento e a integração entre as partes.

II - DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O BCB e a SPC colocarão à disposição, reciprocamente, em conformidade com seus interesses e na forma que vier a ser definida pelos administradores do Convênio, informações constantes de suas bases de dados, não protegidas pelo sigilo bancário previsto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – Qualquer das partes convenientes informará à outra a ocorrência de práticas ou de operações detectadas no exercício regular de sua ação fiscalizadora que apresentem indícios de irregularidades ou situações anormais de mercado ou que possam consubstanciar práticas não eqüitativas de gestão de recursos, modalidades de fraude ou manipulação de preços que possam, direta ou indiretamente, acarretar prejuízo ao patrimônio das instituições ou das entidades supervisionadas.

III - DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Fica instituída uma Comissão, integrada por dois representantes do BCB e dois representantes da SPC, e seus respectivos suplentes, indicados pelo Diretor de Fiscalização do BCB e pelo Secretário de Previdência Complementar, que será responsável pela administração e pela execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – A Comissão de que trata a Cláusula Quarta se reunirá ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente sempre que for necessário.



CLÁUSULA SEXTA – A Comissão responsável pela administração e pela execução do Convênio, observados os procedimentos e os requisitos legais, regulamentares e administrativos próprios a cada um dos signatários, tem as seguintes competências:

I - decidir pela constituição de subcomissões temporárias para desenvolver ações coordenadas ou trabalhos específicos relacionados ao intercâmbio de informações entre o BCB e a SPC;

II - sugerir alterações nas rotinas utilizadas pelas partes convenientes que se façam necessárias à racionalização do fluxo de documentos e de informações entre o BCB e a SPC;

III - propor o estabelecimento de critérios e de orientações sobre assuntos relacionados com procedimentos ou rotinas de supervisão e de intercâmbio de informações;

IV - manter atualizadas as normas baixadas em conjunto referentes à Cláusula Primeira, § 5º, deste Convênio; e

V - resolver questões omissas ou que, de qualquer forma, sejam relevantes para o bom andamento deste Convênio.

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - As dúvidas que possam surgir na execução do presente Convênio serão solucionadas por mútuo consenso, no âmbito da Comissão responsável por sua administração e execução, mediante troca de expedientes administrativos ou entendimento conjunto dos seus integrantes, ouvidas as respectivas diretorias do BCB e da SPC.

CLÁUSULA OITAVA – As controvérsias jurídicas surgidas durante a execução deste Convênio serão dirimidas pelas áreas jurídicas dos convenientes e, persistindo dúvida, o assunto deverá ser encaminhado à Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA NONA - Os convenientes se obrigam a observar, em qualquer hipótese, o resguardo da segurança e do sigilo das informações de caráter confidencial a que tenham mútuo acesso por força deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Convênio é celebrado a título gratuito, não gerando ônus ou custo direto aos convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio terá prazo indeterminado de vigência, entrando em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser denunciado por qualquer das partes convenientes, mediante aviso prévio.

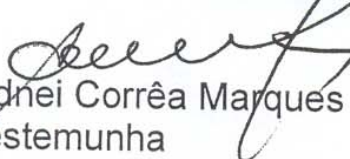
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As cláusulas do presente Convênio poderão ser alteradas a qualquer momento em decorrência de dispositivo legal ou de

entendimento entre as partes, bem como pela inserção de novos itens por meio de aditivos.

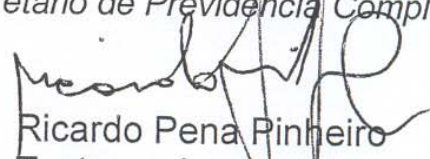
E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o assinam.

Brasília, 29 novembro de 2007


Paulo Sérgio Cavalcheiro
Diretor de Fiscalização


Sidnei Corrêa Marques
Testemunha
CPF 098.905.481-00


Leonardo André Paixão
Secretário de Previdência Complementar


Ricardo Pena Pinheiro
Testemunha
CPF nº 603.884.016-04



GERÊNCIA EXECUTIVA EM BARREIRAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 2/2007

Nº Processo: 35018000121200721. Objeto: Execução de Serviços postais e telemáticos para suprir a demanda desta Gerência Executiva em Barreiras e das APS vinculadas, para período de 12 meses. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93. Justificativa: O serviço postal e o serviço de telegrafia são explorados pela União, em regime de monopólio, de acordo com a lei 6.538/78. Declaração de Inexigibilidade em 20/08/2007. JOSÉ HELIO DIAS OLIVEIRA, Chefe da Seção de Logística do INSS em Barreiras. Ratificação em 20/08/2007. FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA, Gerente Executiva do INSS em Barreiras. Valor: R\$ 36.661,99. Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Valor: R\$ 36.661,99

(SIDE - 29/11/2007) 512006-57202-2007NE900036

GERÊNCIA EXECUTIVA EM CAMPINA GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2007

Nº Processo: 35174001815200783. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - CNPJ Contratado: 08855743000155. Contratado: FANTINI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL E ARTIGOS PARA IN. Objeto: Aquisição de um projetor multimídia para a Gerência Executiva do INSS em Campina Grande/PB. Fundamento Legal: Art.24, inciso II, Lei 8.666/93 Vigência: 05/11/2007 a 31/12/2007. Valor Total: R\$2.334,00. Fonte: 151000000 - 2007NE900290. Data de Assinatura: 05/11/2007.

(SIDE - 29/11/2007) 512006-57202-2007NE900036

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 12/2007

A Gerência Executiva do INSS em Campina Grande /PB torna público aos interessados o resultado de julgamento do Pregão eletrônico 12/2007, que teve como objeto contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviço de assistência técnica em TI, ao parque de equipamentos do INSS/GEXCPG. Foi declarada vencedora do certame a empresa CONTECH BRASIL LTDA, CNPJ:013011950001-72, no valor global de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Os autos do processo encontram-se com vistas aos interessados na Seção de Logística Licitações e contratos e engenharia, rua Cel. João Lourenço Porto, 89, Campina Grande - PB.

JOSÉ OSVALDO ALEXANDRE DIAS
Presidente

(SIDE - 29/11/2007) 512006-57202-2007NE900036

GERÊNCIA EXECUTIVA
EM SANTO ANTONIO DE JESUSAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 7/2007

Objeto: Pregão Eletrônico - Serviço de manutenção preventiva e corretiva no elevador para o período de 12 (doze) meses na APS em Valença/Ba. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 30/11/2007 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 16h00. ENDEREÇO: Rua Roberto Santos, 88 4º andar Centro - SANTO ANTONIO DE JESUS - BA. Entrega das Propostas: a partir de 30/11/2007 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/12/2007 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br

LUCIANO ANDRADE DIAS
Gerente Executivo

(SIDE - 29/11/2007) 512006-57202-2007NE900036

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1/2007

ESPÉCIE: Convênio que entre si celebram o Banco Central do Brasil (BCB) e a Secretaria de Previdência Complementar (SPC), relativo à ação coordenada de suas atividades de supervisão, bem como ao intercâmbio de informações e outras atividades correlatas.

OBJETO: instituir e disciplinar o intercâmbio de informações entre as duas instituições acima identificadas e produzir programações coordenadas de supervisão das instituições sob suas alçadas, objetivando maior eficiência em suas respectivas áreas de competência. VALOR: conforme Cláusula Décima, o Convênio é celebrado a título gratuito, não gerando nenhum ônus ou custo direto a qualquer uma das partes convenientes.

VIGÊNCIA: conforme Cláusula Décima Primeira, o Convênio vigorará por tempo indeterminado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ASSINAM: pela Comissão de Valores Mobiliários, Sr. PAULO SÉRGIO CAVALHEIRO, Diretor de Fiscalização do Banco Central do Brasil; pela Secretaria de Previdência Complementar, Sr. LEONARDO ANDRÉ PAIXÃO, Secretário de Previdência Complementar.

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1056/2007

Nº Processo: 25000160327200745. Objeto: Aquisição de 22 frascos de Insulina Lantus 3ml, 1 caneta aplicadora e 10 frascos de Insulina Novorapid. Total de Itens Licitados: 00003. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Justificativa: Trata-se de ação judicial Declaração de Dispensa em 20/11/2007. LUIZ ROBERTO DA SILVA KLASSMANN, Coordenação-Geral de Recursos Logísticos. Ratificação em 22/11/2007. JOSÉ DE RIBAMAR TADEU BARROSO JUCA, Subsecretário de Assuntos Administrativos. Valor: R\$ 1.346,62. Contratada: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA. Valor: R\$ 1.096,04. Contratada: HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Valor: R\$ 250,58

(SIDE - 29/11/2007) 250005-00001-2007NE900054

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1068/2007

Nº Processo: 25000131743200655. Objeto: Aquisição de 360 comprimidos de Rocaltrol 0,25mg e 540 comprimidos de cálcio 1g Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Justificativa: Trata-se de ação judicial Declaração de Dispensa em 27/11/2007. MARCO ANTONIO M. DE MACEDO, Coordenação-Geral de Recursos Logísticos. Ratificação em 28/11/2007. JOSÉ DE RIBAMAR TADEU BARROSO JUCA, Subsecretário de Assuntos Administrativos. Valor: R\$ 1.047,60. Contratada: NUTOTH - PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Valor: R\$ 550,80. Contratada: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A. Valor: R\$ 496,80

(SIDE - 29/11/2007) 250005-00001-2007NE900054

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1069/2007

Nº Processo: 25000063121200778. Objeto: Aquisição de 12 caixas do medicamento Enbrel 25mg. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Justificativa: Trata-se de ação judicial Declaração de Dispensa em 27/11/2007. MARCO ANTONIO M. DE MACEDO, Coordenação-Geral de Recursos Logísticos-Substituto. Ratificação em 28/11/2007. JOSÉ DE RIBAMAR TADEU BARROSO JUCA, Subsecretário de Assuntos Administrativos. Valor: R\$ 29.521,92. Contratada: HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Valor: R\$ 29.521,92

(SIDE - 29/11/2007) 250005-00001-2007NE900054

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1070/2007

Nº Processo: 25000141135200497. Objeto: Aquisição de 6 exs do medicamento Enbrel 25mg. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Justificativa: Trata-se de ação judicial Declaração de Dispensa em 27/11/2007. MARCO ANTONIO M. DE MACEDO, Coordenação-Geral de Recursos Logísticos-Substituto. Ratificação em 28/11/2007. JOSÉ DE RIBAMAR TADEU BARROSO JUCA, Subsecretário de Assuntos Administrativos. Valor: R\$ 14.760,96. Contratada: HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Valor: R\$ 14.760,96

(SIDE - 29/11/2007) 250005-00001-2007NE900054

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1071/2007

Nº Processo: 25000030013200719. Objeto: Aquisição de 12 exs do medicamento Enbrel 25mg. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Justificativa: Trata-se de ação judicial Declaração de Dispensa em 27/11/2007. MARCO ANTONIO M. DE MACEDO, Coordenação-Geral de Recursos Logísticos-Substituto. Ratificação em 28/11/2007. JOSÉ DE RIBAMAR TADEU BARROSO JUCA, Subsecretário de Assuntos Administrativos. Valor: R\$ 29.521,92. Contratada: HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Valor: R\$ 29.521,92

(SIDE - 29/11/2007) 250005-00001-2007NE900054

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1072/2007

Nº Processo: 25000081568200567. Objeto: Aquisição de 12 exs do medicamento Enbrel 25mg Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Justificativa: Trata-se de ação judicial Declaração de Dispensa em 27/11/2007. MARCO ANTONIO M. DE MACEDO, Coordenação-Geral de Recursos Logísticos-Substituto. Ratificação em 28/11/2007. JOSÉ DE RIBAMAR TADEU BARROSO JUCA, Subsecretário de Assuntos Administrativos. Valor: R\$ 29.521,92. Contratada: HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Valor: R\$ 29.521,92

(DEC - 29/11/2007) 250001-00001-2007NE900054

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1073/2007

Nº Processo: 25000131834200518. Objeto: Aquisição de 18 exs do medicamento Enbrel 25mg. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Justificativa: Trata-se de ação judicial Declaração de Dispensa em 27/11/2007. MARCO ANTONIO M. DE MACEDO, Coordenação-Geral de Recursos Logísticos-Substituto. Ratificação em 28/11/2007. JOSÉ DE RIBAMAR TADEU BARROSO JUCA, Subsecretário de Assuntos Administrativos. Valor: R\$ 44.282,88. Contratada: HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Valor: R\$ 44.282,88

(SIDE - 29/11/2007) 250005-00001-2007NE900054

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1074/2007

Nº Processo: 25000045505200717. Objeto: Aquisição de 180 cpr do medicamento Taveca Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Justificativa: Trata-se de ação judicial Declaração de Dispensa em 27/11/2007. MARCO ANTONIO M. DE MACEDO, Coordenação-Geral de Recursos Logísticos-Substituto. Ratificação em 28/11/2007. JOSÉ DE RIBAMAR TADEU BARROSO JUCA, Subsecretário de Assuntos Administrativos. Valor: R\$ 20.853,00. Contratada: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A. Valor: R\$ 20.853,00

(SIDE - 29/11/2007) 250005-00001-2007NE900054

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1075/2007

Nº Processo: 25000057642200796. Objeto: Aquisição de 360 cpr de Spiriva 18mcg, 360 cpr de Foraseq 12mcg/400mg, 360 cpr de Dilacorin 8mg, 3 frascos de Aminovac gotas 15ml, 9 frascos de Atrovent gotas 0,025% e 196 cpr de Omeprazol 20mg. Total de Itens Licitados: 00006. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Justificativa: Trata-se de ação judicial Declaração de Dispensa em 27/11/2007. MARCO ANTONIO M. DE MACEDO, Coordenação-Geral de Recursos Logísticos-Substituto. Ratificação em 28/11/2007. JOSÉ DE RIBAMAR TADEU BARROSO JUCA, Subsecretário de Assuntos Administrativos. Valor: R\$ 3.234,66. Contratada: NUTOTH - PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Valor: R\$ 1.186,26. Contratada: HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Valor: R\$ 2.048,40

(SIDE - 29/11/2007) 250005-00001-2007NE900054

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1077/2007

Nº Processo: 25000158087200719. Objeto: Aquisição de 180 sachês de CONDROFLEX Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Justificativa: Trata-se de Ação Judicial Declaração de Dispensa em 27/11/2007. MARCO ANTONIO M. DE MACEDO, Coordenação-Geral de Recursos Logísticos-Substituto. Ratificação em 28/11/2007. JOSÉ DE RIBAMAR TADEU BARROSO JUCA, Subsecretário de Assuntos Administrativos. Valor: R\$ 957,60. Contratada: NUTOTH - PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Valor: R\$ 957,60

(SIDE - 29/11/2007) 250005-00001-2007NE900054

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1078/2007

Nº Processo: 25000178374200745. Objeto: Aquisição de 17 frascos de HERCEPTIN Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Justificativa: Trata-se de Ação Judicial Declaração de Dispensa em 27/11/2007. MARCO ANTONIO M. DE MACEDO, Coordenação-Geral de Recursos Logísticos-Substituto. Ratificação em 28/11/2007. JOSÉ DE RIBAMAR TADEU BARROSO JUCA, Subsecretário de Assuntos Administrativos. Valor: R\$ 100.632,52. Contratada: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A. Valor: R\$ 100.632,52

(SIDE - 29/11/2007) 250005-00001-2007NE900054

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1080/2007

Nº Processo: 25000182809200756. Objeto: Aquisição de 2 frascos de MABTHERA 500 MG, 2 frascos de MABTHERA 100 MG Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Justificativa: Trata-se de Ação Judicial Declaração de Dispensa em 27/11/2007. MARCO ANTONIO M. DE MACEDO, Coordenação-Geral de Recursos Logísticos-Substituto. Ratificação em 28/11/2007. JOSÉ DE RIBAMAR TADEU BARROSO JUCA, Subsecretário de Assuntos Administrativos. Valor: R\$ 9.602,94. Contratada: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A. Valor: R\$ 9.602,94

(SIDE - 29/11/2007) 250005-00001-2007NE900054

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2007

Nº Processo: 25000174322200708. Objeto: Trata-se da compra do medicamento Lopinavir 80mg/ml + Ritonavir 50mg/ml, Solução Oral (Kaletra), frasco 160ml, por Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, para atender ao Programa Nacional de DST e AIDS da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, ao custo unitário por frasco no valor de US\$ 41,65 (quarenta e um dólar norte-americano e sessenta e cinco centavos). Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93. Justificativa: Trata de fabricante e distribuidor exclusivo conforme declaração acostada aos autos. De-